PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 307 DE 2 DE MAIO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de apreensão de deposito de animais, veiculos e mercadorias, recai sôbre os proprietarios dos animais sôltos encontrados a vagar pelas vias públicas do Municipio, tais como: gado muar, cavalar e bovino, suino, caprino, lanígero, canino e outros bem como veiculos e mercadorias apreendidas em virtude de infração das leis e posturas municipais e será cobrada na forma da tabela anéxa.

Artigo 2º - A taxa de deposito será devida após o decurso de doze (12) horas da apreensão do animal, veiculo e mercadorias.

Paragrafo Único - No caso da retirada se verificar antes do prazo previsto neste artigo, será devida sòmente a taxa de apreensão.

Artigo 3º - Haverá no Deposito Municipal um livro onde serão registrados os animais, veiculos e mercadorias apreendidos, com mensão do dia, côr e outros sinais caracteristicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o numero de sua placa e matricula.

Paragrafo Único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo, será comunicado ao proprietario, bem como cães portadores de placa de matricula será por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Artigo 4º - Dentro do prazo de quatro (4) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietarios retirar os animais, veiculos ou mercadorias, recolhidas ao Deposito Municipal, desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas ou atestado passado pela autoridade policial, quando fôr o caso, e paguem o devido.

Artigo 5º - Os cães apreendidos só serão restituidos, depois de matriculados e vacinados com o sôro anti-rábico, cujo custo será cobrado de seu proprietário.

Artigo 6º - Os cães apreendidos, que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no artigo 4º, serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

Paragrafo Único - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, serão vendidos em hasta pública, três (3) dias depois do aviso por escrito da apreensão. Do Total apurado, a Prefeitura cobrará as importâncias das taxas de apreensão e de deposito, pondo à disposição do proprietario, por aviso afixado em lugar de costume, quando êste não fôr conhecido e pelo prazo de seis (6) meses, a importância restante.

Artigo 7º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa, ou repugnante será abatido imediatamente.

Artigo 8º - O interessado poderá interpôr recurso dentro de vinte e quatro horas da apreensão, e, interposto êle, o Prefeito decidirá de plano em igual tempo.

Paragrafo Único - No caso de recurso, o prazo para a hasta pública, prevista no paragrafo único, do artigo 6º, começará a correr da data da sua decisão.

Artigo 9º - A apreensão de animais e execução do disposto nesta Lei, ficarão a cargo do fiscal municipal.

Artigo 10º - A apreensão de marcadorias e semoventes a infratores indeterminádos, desconhecidos ou residentes fóra do municipio, como a hipótese de ambulantes, amúncios ou reclamos colocados à socapa, ou ainda, de coisas abandonadas e outras, será procedida independentemente de formalidades, com exceção das que fazem respeito a entrada do deposito e à venda.

Paragrafo Único - Na apreensão de mercadorias de valor medíocre, feita à ambulantes, os fiscais se limitarão a fornecer uma nota contendo a relação das mercadorias apreendidas e mencionando a multa impósta e a lei transgredida, dispensada a lavratura do respectivo auto.

Artigo 11º - A taxa de matricula e vacinação de cães recai sôbre todos os proprietarios de cães existentes nos perimetros urbano e suburbano da séde do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12º - A matricula e vacinação serão feitas em qualquer época do ano.

Paragrafo Único - A Prefeitura, a seu juizo, aceitará atestado de vacinação, com firma reconhecida, de veterinário legalmente habilitado.

Artigo 13º - Constará da matricula o seguinte:

a) numero de ordem de apreensão;

b) nome e residência do proprietario;

c) nome, raça, séxo, pêlo, côr e outros sinais característicos do animal.

Paragrafo 1º - Como prova de matricula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal com o numero de ordem da matricula, e será colocado na coleira do cão.

Artigo 14º - São isêntos de matricula, os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros e ambulantes em trânsito pelo municipio, desde que nêle não permanecam por mais de três (3) dias.

Artigo 15º - Pela matricula de cada cão será paga a taxa anual e individual de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 16º - A existência de placa na coleira e o pagamento de licença, não autoriza o abandono do cão na via pública.

Artigo 17º - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos, de plano, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18º - Na reincidência será facultado a aplicação em dôbro da penalidade.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 12 de maio de 1964

Cássio Xavier de Mendonça

- Prefeito Municipal -

REGISTRADAE E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 12 de maio de 1964.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº307 DE 2 DE MAIO DE 1964

Taxa de apreensão e deposito de animais, veiculos e mercadorias

1 - Deposito de animal cavalar, muar ou bovino,por dia.....Cr$-500,00

2 - Deposito de animal suino, por dia.....Cr$-500,00

3 - Deposito de animal lanígero, caprino, por dia.....Cr$-500,00

4 - Deposito de animal canino, por dia.....Cr$-500,00

5 - Deposito de outro animal qualquer, por dia.....Cr$-500,00

6 - Deposito de veiculos de duas (2) rodas, por dia.....Cr$-500,00

7 - Deposito de veiculos de quatro (4)rodas, por dia.....Cr$-500,00

8 - Deposito de bicicletas ou motocicletas, por dia.....Cr$-500,00

9 - Deposito de outro veiculo , digo de qualquer outro veiculo, por dia.....Cr$-500,00

10 - Deposito de gêneros alimentícios em geral, 15% do respectivo valor.

11 - Deposito de outras mercadorias, 30% do respectivo valor.